

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

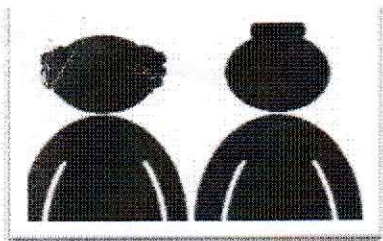
CERTIFICADO DE REGISTRO

Certifico que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.853.154/0001-85, localizada na Rua São Paulo, Qd. 07, Lt. 04, Setor Centro, Mozarlândia-GO, CEP: 76.700-000, encontra-se REGISTRADA no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mozarlândia-GO.

O Certificado de Registro tem validade de dois (2) anos, a contar do dia 30 de janeiro de 2024.

Mozarlândia, 30 de janeiro de 2024

Creuzângela Ferreira Moraes
Presidente do CMDI



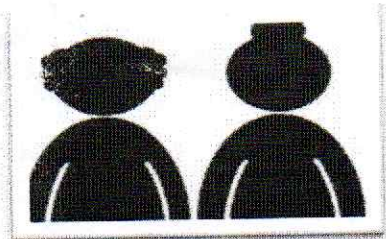
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

DECLARAÇÃO

Declaração do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, Creuzângela Ferreira Moraes, Presidente deste Conselho, localizado na Rua Pedro Amaro Qd.22 Lt.02A Centro, declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.853.154/0001-85, localizada na Rua São Paulo QD.07 LT.04, S/N, Setor Central, Mozarlândia-GO, CEP 76.700.000, apresentou funcionamento regular desde 2019, prestando serviços nas áreas de Saúde e Assistência Social para pessoas com deficiência, período que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional nas atividades desenvolvidas.

Mozarlândia, 30 de janeiro de 2024

Creuzângela Ferreira Moraes
Presidente do CMDI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Creuzângela Ferreira Morais, no cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.853.154/0001-85, estabelecida à Rua São Paulo, QD.07 LT.04, S/N, Setor Central, Mozarlândia - Goiás, CEP 76.700.000, fone:08005040162, e-mail: mozarlandia@apaego.org.br, neste ato representada por sua Presidente Cristiana Souza Santos, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e forma gratuita, permanente e continuada a pessoas com deficiência na área da assistência social e saúde, sem qualquer discriminação e o cumprimento das metas estabelecidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c".

Por ser verdade, firmo o presente.

Mozarlândia, 30 de janeiro de 2024



Creuzângela Ferreira Morais
Presidente do CMDI